



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SL

PROJETO BÁSICO Nº 9949539 / 2022 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

1) OBJETO

Locação de imóvel para abrigar o arquivo judicial da Comarca de Canápolis.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o arquivo judicial da Comarca de Canápolis está instalado em um imóvel locado, objeto do Ct. nº 606/2011, situado na Rua Dez, nº 777. Todavia o referido imóvel apresenta péssimas condições físicas, prejudiciais à instalação do acervo.

Outo ponto desfavorável é que o atual imóvel não atende mais as necessidades do Tribunal, visto que atingiu a máxima capacidade de arquivamento e a disposição das estantes vai de encontro às orientações do Corpo de Bombeiros referente aos procedimentos de segurança contra incêndio e pânico.

Neste sentido, torna-se necessário a locação de outro imóvel, em caráter de urgência, para a transferência do acervo existente.

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando a quantidade de acervo existente na Comarca de Canápolis, o imóvel a ser locado deverá possuir:

- Aproximadamente 180 m² em vão livre;
- Pé direito de no mínimo 2,40 metros
- Estar localizado nas proximidades da edificação do Fórum;
- Possuir segurança, habitabilidade e estanqueidade;
- Se houver janelas, as mesmas deverão possuir grades, ou deverá haver disposição do proprietário em instalar;
- Portas de entrada, preferencialmente, em chapa de aço ou material resistente que não possibilite a visão interna do imóvel;
- Sistema de combate à incêndio e regularização junto ao Corpo de Bombeiros (DDL ou AVCB);
- Disponibilidade do proprietário em executar intervenções, se necessário.

4) ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

De acordo com pesquisa preliminar de imóveis ofertados para locação na região, o TJMG estima o valor de aproximadamente R\$ 13,00/m².

Considerando uma edificação de 180 m², o valor de locação mensal será em torno de R\$ 2.340,00.

Tal despesa será prevista na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.20.0.77.1.

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS, ESTRATÉGIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA)

Condições de execução: Disponibilização do bem nas condições acordadas em contrato, atendendo às especificações do objeto.

Prazos: Os proprietários deverão disponibilizar o bem com todas as adaptações concluídas de forma imediata.

Garantia: não há necessidade.

6) OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS (CONTRATADA E TRIBUNAL)

DA CONTRATADA

Disponibilizar o bem com todas as adequações concluídas, antes da ocupação pelo TJMG, conforme acordado em contrato.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços de manutenção com vistas a solucionar problemas decorrentes de infiltrações, trincas, fissuras, desprendimento de materiais de revestimento, mau funcionamento de esquadrias das janelas, dentre outros que porventura surgirem, desde que derivados do uso normal do imóvel, durante todo o período do contrato.

Efetuar o cadastro e manter sua regularidade no CAGEF (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais) durante todo o período de vigência do contrato para receber os pagamentos dos aluguéis, ressarcimentos e reembolsos a serem efetuados pelo TJMG.

DO TJMG

Arcar com o pagamento do aluguel, assim como das tarifas de consumo e encargos (água, energia, IPTU e condomínio, se houver).

Emitir laudo de vistoria inicial, após a conclusão de todos os serviços a serem executados pela contratada.

Devolver o imóvel nas mesmas condições descritas no laudo de vistoria inicial.

7) GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), do Tribunal de Justiça de Minas Gerias (TJMG).

8) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade desta Coordenação de Gestão Predial (COGEP), parte integrante da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), do Tribunal de Justiça de Minas Gerias (TJMG).

9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será depositado, no 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela contratada (conforme minuta padrão do TJMG).

O TJMG somente dará início ao pagamento do valor acordado, a partir do

efetivo recebimento do imóvel, após concluído todos os serviços de responsabilidade da contratada, conforme acordado em contrato.

Quando a locação não ocorrer na integralidade do mês, o pagamento será calculado pro rata temporis (conforme minuta padrão do TJMG).

10) VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá prazo inicial de 60 meses, visto que de acordo com Plano de Obras vigente, a atual edificação do Fórum da Comarca de Canápolis passará por reforma com ampliação, com previsão para conclusão em meados de 2027.

Da mesma forma, poderá ser feita a devolução antecipada do imóvel, sem que isso acarrete multa ao Tribunal de Justiça.

11) SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme minuta padrão do TJMG.

12) CONDIÇÕES GERAIS, SE HOUVER

Não há.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Alves, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 14/07/2022, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Sacramento, Técnico(a) em Edificações**, em 15/07/2022, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 15/07/2022, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/07/2022, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes dos Reis, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/07/2022, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9949539** e o código CRC **EC8E95A0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 29925 / 2022

Processo SEI nº: 0367036-80.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 395/2022

Número da Contratação Direta: 33/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do arquivo judicial na comarca de Canápolis/MG.

Locadores: Vera Lúcia da Silva Oliveira e seu esposo Hélio Eduardo de Oliveira;

Vilma da Silva Soares e seu esposo Leoberto Dutra Soares;

Vone da Silva Dias e seu esposo Jânio Ribeiro Dias;

Vanda da Silva Bim e seu esposo José Luiz Bim;

Rubens Mendonça Silva e sua esposa Keila Rodrigues Silva.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Valor total: R\$109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a dispensa de licitação visando à locação de imóvel para funcionamento do arquivo judicial na comarca de Canápolis/MG

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 01/09/2022, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10594132** e o código CRC **3C87B2A4**.

0367036-80.2022.8.13.0000

10594132v2

2ª INSTÂNCIA

Ficam os seguintes servidores, autorizados a ingressar em regime de teletrabalho neste Tribunal:

- Dênio Dias, TJ 9.128-0, lotado na Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados – CEJUD (Portaria nº 8286/2022-SEI);
- Helio Guimarães Zebral Estanislau, TJ 6367-7, lotado na Coordenação de Análise e Integração de Sistemas – CORASA (Portaria nº 8285/2022-SEI);
- Joel de Paula Júnior, TJ 4760-5, lotado no Cartório da 9ª Câmara Criminal (Portaria nº 8297/2022-SEI);
- Karina Kelly dos Santos Oliveira, TJ 6773-6, lotada no Cartório da 9ª Câmara Criminal (Portaria nº 8302/2022-SEI);
- Kassioscley Dreher Ribeiro, TJ 7236-3, lotado na Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 1ª Instância - COJUD 1ª (Portaria nº 8281/2022-SEI);
- Leandro Bitencourt, TJ 9017-5, lotado na Central de Atendimento para Sistemas Administrativos – CEAD (Portaria nº 8282/2022-SEI);
- Luciana Cristina Ribeiro Pércope, TJ 6221-6, lotada na Coordenação de Concurso (Portaria nº 8280/2022-SEI);
- Marcos Rodrigues Borges, TJ 4812-4, lotado na Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 2ª Instância - COJUD 2ª (Portaria nº 8290/2022-SEI);
- Meire Lúcia de Paula, TJ 9009-2, lotada no Cartório da 4ª Câmara Criminal (Portaria nº 8294/2022-SEI);
- Morianne Trindade Leal, TJ 7639-8, lotada no Cartório da 6ª Câmara Cível (Portaria nº 8284/2022-SEI);
- Ronaldo Teixeira de Moura, TJ 8422-8, lotado na Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados – GEJUD (Portaria nº 8289/2022-SEI);
- Sandra Lopes Moreira, TJ 6361-0, lotada na Central de Atendimento para Sistemas Administrativos – CEAD (Portaria nº 8283/2022-SEI);
- Silmara Corrêa, TJ 1618-8, lotada no Cartório da 9ª Câmara Criminal (Portaria nº 8301/2022-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores:

- Erick Carvalho de Moraes, PJPI 9280-9, a partir de 05/05/2022, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, PJ-EF-NM, classe C, padrão de vencimento PJ-63, lotado na Comarca de Guaxupé, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 8299/2022-SEI);
- Luciene de Oliveira Valério, PJPI 12264-8, a partir de 05/05/2022, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Pitangui, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 147, § 2º, I e § 3º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 8298/2022-SEI);
- Luciene Quirino de Oliveira, PJPI 6301-6, a partir de 03/05/2022, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, PJ-EC-NM, classe D, padrão de vencimento PJ-50, lotada na Comarca de Contagem, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 8295/2022-SEI);
- Silvana Fontes Schmidt, PJPI 6895-7, a partir de 18/04/2022, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-71, lotada na comarca de Ervália, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 8287/2022-SEI).

Ficam os seguintes servidores, autorizados a ingressar em regime de teletrabalho neste Tribunal:

- Janaina Maria dos Anjos Godinho, PJPI 24.369-1, lotada na 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 8288/2022-SEI);
- Suneika do Nascimento Trindade, PJPI 3296-1, lotada na 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 8291/2022-SEI).

Nomeando:

- Gabriela Fortunato Rodrigues Lima Belmiro, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A595, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito David Pinter Cardoso, que responde pela 1ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves (Portaria nº 8312/2022-SEI);
- Luana Minguim Rodrigues, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A695, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Raquel Agreli Melo, que responde pela 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba (Portaria nº 8316/2022-SEI).

ATO DO JUÍZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0367036-80.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 395/2022

Número da Contratação Direta: 33/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do arquivo judicial na comarca de Canápolis/MG.

Locadores: Vera Lúcia da Silva Oliveira e seu esposo Hélio Eduardo de Oliveira;

Vilma da Silva Soares e seu esposo Leoberto Dutra Soares;
Vone da Silva Dias e seu esposo Jânio Ribeiro Dias;
Vanda da Silva Bim e seu esposo José Luiz Bim;
Rubens Mendonça Silva e sua esposa Keila Rodrigues Silva.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Valor total: R\$109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a dispensa de licitação visando à locação de imóvel para funcionamento do arquivo judicial na comarca de Canápolis/MG

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO DO PRESIDENTE, EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA SILVA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 035/2019 – DIRSEP
Representado (a): CIMCORP – Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA
Contrato n.º 169/2017

Vistos, etc...

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **CIMCORP – Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA.** contra a decisão de fls. 81, que imputou à Representada a sanção de MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo o total de R\$ 38.627,35 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por infringência da Cláusula Quarta, item 4.2. do Contrato n.º 169/2017.

Como relatório, adoto os termos descritos na decisão administrativa que recebeu o presente recurso da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Auxiliar da Presidência.

DECIDO.

Compulsando os termos do recurso administrativo apresentado pela empresa **CIMCORP – Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA.**, não se identifica a presença de qualquer elemento capaz de elidir ou abrandar a conduta da Representada e a sanção que lhe foi imposta.

As questões fáticas relatadas pela Recorrente já foram exaustivamente debatidas no Parecer ASCONT n.º 09/2020 de fls. 74/79, restando devidamente comprovada nos autos a culpa da processada pelas falhas apontadas pela GEOPE pertinentes à execução do Contrato n.º 169/2017.

Da mera análise perfunctória de todo o processado, verifica-se que as razões do inconformismo da Recorrente não merecem prosperar, haja vista que os danos ocasionados a este TJMG em decorrência das irregularidades objeto do presente feito foram relatados pela GEOPE à fl. 69, e que esta Administração observou estritamente as disposições contratuais, os preceitos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, a gravidade da conduta que visa reprimir, bem como as suas consequências para este órgão na dosimetria da multa imposta à Representada.

Constata-se a observância do devido processo legal e da legislação aplicável, em especial, a Portaria TJMG n.º 1.427/2003 e alterações posteriores, e o Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

Vale evidenciar que os atos administrativos realizados nos processos sancionatórios são vinculados à legislação regente, não existindo discricionariedade para a Administração manter-se silente nesses procedimentos.

A imposição das penalidades administrativas no caso *sub examine* fundamenta-se na indisponibilidade e intransigibilidade do direito público, bem como no dever de observância do princípio da legalidade, que vincula a atuação do administrador.

No caso *sub examine*, comprovada a transgressão pela empresa, procedeu-se a aplicação de penalidade.

Ante o exposto, adoto os termos da decisão lavrada pelo Exmo. Juiz Auxiliar desta Presidência, Dr. Delvan Barcelos Junior, conhecendo da manifestação recursal, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão exarada às fls. 81 dos autos e a sanção imposta à Representada.**